

XI ENCONTRO TEMÁTICO JURÍDICO DA APEPREM

**A TERCEIRIZAÇÃO E O SERVIÇO PÚBLICO
EFEITOS DA LEI 13 467 , de 13 de julho de
2017**

PROF. DR. MIGUEL HORVATH JÚNIOR

SÃO PAULO, AGOSTO DE 2017

Flexiguridade - Conceito Pós Moderno

- ▶ A chama da FLEXIGURIDADE se lastreia na necessidade alardeada de adequação das relações de trabalho às novas formas de prestação de serviços e de produção decorrente da crise econômica e fruto da globalização visando a maior competitividade
- ▶ Materializa-se na:
- ▶ Desregulamentação das regras para contratação dando mais flexibilidade
- ▶ Geração de efeitos trabalhistas e previdenciários - precarização ou flexisegurança (depende do ponto de vista)

▶ A TERCEIRIZAÇÃO É ESPÉCIE DE FLEXIBILIDADE

- ▶ DADOS DO DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS)
- ▶ **Brasil tem 12 milhões de terceirizados o que equivale a 27% dos trabalhadores com vínculo contratual formal**

Conceito de Flexibilização

- ▶ **FLEXIBILIZAÇÃO:** “eliminação, diminuição, afrouxamento ou adaptação da proteção trabalhista clássica, com a finalidade - real ou pretensa - de aumentar o investimento, o emprego ou a competitividade da empresa”. (URIARTE, 2002, p.9)
- ▶ Sob o ponto de vista de gestão de pessoas (RH)
- ▶ Flexibilidade numérica é vista como uma forma de minimizar custos e é associada ao emprego precário e de curto-prazo, em que os trabalhadores não têm incentivos ou oportunidades de ser funcionalmente flexíveis.
- ▶ A flexibilidade funcional, por seu lado, assenta nas competências e empenhamento dos trabalhadores, requerendo assim investimentos em formação e no desenvolvimento da relação de emprego a longo-prazo.

Serviço Público

- ▶ “Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência.
- ▶ *Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros: São Paulo: 2003*

Aspecto subjetivo ou orgânico do serviço público

- ▶ Considera a pessoa jurídica prestadora da atividade - o serviço público seria aquele prestado pelo Estado. Ao falar sobre esse critério, o professor João Batista Gomes Moreira diz que "a fragilidade do primeiro critério reside em que o serviço público tanto pode ser prestado diretamente, pelas entidades da administração, como indiretamente, por meio de concessionários e permissionários e, alguns, até por entidades simplesmente autorizadas (serviços públicos não privativos: educação, saúde, previdência e assistência social), neste caso com ou sem incentivo do poder público".
- ▶ MOREIRA, João Batista Gomes. «Conceito Material de Serviço Público». Biblioteca Digital Revista Interesse Público. Consultado em 2 de maio de 2011.

Terceirização atividade meio e atividade fim

Revogação Súmula 331 do TST

- ▶ “Art. 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterá:
 - ▶ I - qualificação das partes;
 - ▶ II - motivo justificador da demanda de trabalho temporário;
 - ▶ III - prazo da prestação de serviços;
 - ▶ IV - valor da prestação de serviços;
 - ▶ V - disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local de realização do trabalho.
- ▶ § 1º É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.
- ▶ § 2º A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.
- ▶ **§ 3º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços.” (NR)**

DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- ▶ “Art. 10. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.
- ▶ § 1o O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, **não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.**
- ▶ § 2o O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1o deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

Lei 13.467/2017

- ▶ Art. 2o A Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- ▶ “Art. 4o-A. Considera-se prestação de serviços a **terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades**, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

▶ “Art. 4o-C Lei 13467/2017. São **asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços** a que se refere o art. 4o-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições:

▶ I - relativas a:

▶ a) **alimentação** garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;

▶ b) direito de utilizar os **serviços de transporte**;

▶ c) **atendimento médico ou ambulatorial** existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

▶ d) **treinamento adequado**, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

▶ II - **sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.**

Conceito de contratante

- ▶ **“Art. 5o-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.**
- ▶” (NR)
- ▶ “Art. 5o-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4o-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
- ▶ “Art. 5o-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.”

- ▶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- ▶ I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- ▶ **II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**
- ▶ III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- ▶ IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- ▶ V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

- ▶ IX - a lei estabelecerá os casos de contratação **por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**
- ▶ X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- ▶ § 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

RISCOS E POSSIBILIDADES DA TERCEIRIZAÇÃO PARA QUALQUER ATIVIDADE

- ▶ EXCEÇÃO PARA AS ATIVIDADES ESSENCIAIS COMO FUNÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL
- ▶ QUESTIONAMENTO DA BURLA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO - ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ▶ PRECARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
 - ▶ Redução drástica da realização de concursos públicos ;
 - ▶ Não nomeação dos aprovados de concursos já realizados;
 - ▶ Demissão dos não estáveis e dos estáveis em função da avaliação de desempenho;